



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da UFMS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo 23104.006064/2017-16, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos desta Resolução.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPA/UFMS) tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação institucional, de organização, sistematização e divulgação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 abril de 2004, e com o art. 7 da Portaria nº 2.051, MEC, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria nº 2.051/2004-MEC.

Art. 3º Em cada Unidade da Administração Setorial deverá ser constituída uma Comissão Setorial de Avaliação (CSA), por meio de Instrução de Serviço do Diretor da Unidade, conforme as diretrizes da presente Resolução.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à CPA:

I – elaborar o Plano de Avaliação Institucional considerando as diretrizes e metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), tendo as dimensões do Sinaes como referências orientadoras, para aprovação do Conselho Universitário;

II – coordenar o processo de Avaliação Interna e das Comissões Setoriais de Avaliação;

III - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Inep, relativas à Avaliação Institucional, no âmbito Sinaes;

IV – manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos realizados pelas Comissões Setoriais de Avaliação e pela Secretaria Especial de Avaliação Institucional (Seavi);



V – estabelecer o Calendário de Reuniões para acompanhar o desenvolvimento do processo interno de avaliação institucional;

VI- elaborar, analisar e encaminhar relatórios e pareceres, na sua área de atuação, às instâncias competentes;

VII – participar das reuniões das Comissões Externas de Avaliação nos processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, e de credenciamento da Instituição;

VIII - propor projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade no processo avaliativo de cada Unidade da Administração Setorial, área ou curso; e

IX – propor alterações deste Regulamento, conforme legislação vigente, e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 5º A CPA contará com o apoio técnico da Seavi para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA COMISSÃO

Art. 6º A CPA deve contemplar os segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e será composta por:

I – cinco representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e de

II – quatro representantes técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd), de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) e de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan);

III - dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);

IV – um representante técnico-administrativo indicado pela Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic); e

V – um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFMS, indicado pelo Reitor.

Art. 7º O mandato dos membros da CPA será de três anos, iniciando sempre no mês de maio, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Pelo menos um terço dos representantes de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser reconduzido quando do término do mandato.

Art. 8º A perda da condição de servidor docente e técnico-administrativo ou de discente implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato a ser complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.



Art. 9º O presidente da CPA será escolhido entre os membros da Comissão, e terá mandato coincidente com o da Comissão, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O presidente da CPA será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros da Comissão também escolhido pelos membros.

Art. 10. Compete ao presidente da CPA:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - representar a Comissão junto à Seavi, à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à Avaliação institucional;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e
- IV – desempenhar outras atividades inerentes à coordenação.

Art. 11. A designação dos membros da CPA, bem como do presidente e seu substituto imediato, será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

§ 2º Os membros da CPA receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de três dias e com vinte e quatro horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 3º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo presidente ou seu substituto, no início da reunião.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros nos primeiros quinze minutos estabelecidos para o início.

§ 5º Se, decorridos os quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião.

§ 6º As reuniões da CPA serão secretariadas pela Secretaria Especial de Legislação e Órgãos Colegiados (Seloc), com o apoio da Seavi.



§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 13. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada formalmente ao presidente da CPA.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sendo imediatamente substituído, pela autoridade competente, para que seja complementado o seu mandato.

Art. 14. A CPA deverá receber da Administração Central e das Unidades da Administração Setorial todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas no prazo estabelecido pela CPA e legislações vigentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA) de cada Unidade da Administração Setorial terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, e poderão ser compostas por, no mínimo:

I - dois docentes, um deles, preferencialmente, Coordenador de Curso;

II - um técnico-administrativo; e

III - um discente de graduação;

IV - um discente de pós-graduação **stricto sensu**, nas Unidades que existirem cursos de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. A CSA será constituída conforme estabelecido pelo art. 3º desta Resolução, tendo como presidente um dos membros (docente ou técnico-administrativo) indicado pelo Diretor.

Art. 16. As CSAs, constituídas nas Unidades da Administração Setorial, terão as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar o Plano de Avaliação da Unidade;

II- atender as solicitações da CPA;

III – coordenar o processo de avaliação interna nas Unidades da Administração Setorial;

IV - propor estudos, seminários e discussões sobre a avaliação institucional;

V - propor à CPA novos projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade do processo avaliativo;

VI - encaminhar, anualmente, relatórios e demais documentos à CPA;

VII - cumprir as demais determinações estabelecidas pela CPA, no que diz respeito aos procedimentos da Avaliação Institucional; e



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



VIII - enviar representantes às reuniões da CPA, quando solicitado.
Parágrafo único. De cada reunião da CSA será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências e decisões da Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário mediante proposta da CPA ou do Reitor.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, no âmbito de sua competência.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 155, de 18 de novembro de 2014.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE